



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.529, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por até 1 (um) ano os contratos temporários de Excepcional Interesse Público, autorizados pela Lei n.º 4.230, de 1.º de julho de 2005, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2.º A prorrogação dos contratos a que se refere esta lei fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.00.00.00.00-152; 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.00.00.00.00-125 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00.00-136.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**